**RESOLUÇÃO Nº 25 - Dispõe sobre manutenção das Inscrições das Associações no conselho Municipal de Defesa de Direitos do idoso, bem como seu cancelamento nos termos desta Resolução.**

O conselho Municipal de Defesa de Direitos do idoso, em atendimento a Lei nº 1.861, de 08 de Setembro de 2010, em especial Art. 4º, inciso XX, e em ato complementar a Resolução n. 08, de 14 de março de 2012 que dispõe sobre o processo de inscrição das Associações no conselho;

RESOLVE:

**Art. 1º.** As Associações e organizações de atendimento à pessoa idosa deverão apresentar anualmente**, até 15 de Março,** mediante Ofício à Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos do Idoso, solicitação de manutenção de sua inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Plano de ação do corrente ano;
2. Relatório de atividade do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos obtidos,
3. Cópia da Ata de Alteração Estatutária e/ou de Nova Composição de sua Diretoria, caso tenha ocorrido, com seu respectivo registro em Cartório.

**Art. 2º.** A INSCRIÇÃO das associações ou organizações de atendimento a pessoa idosa concedida será por prazo indeterminado, devendo seus programas/projetos/serviços e benefícios oferecidos a idoso ser informados anualmente até 15 de março do exercício em curso a este Conselho.

**§ 1º** A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos que lhe deram origem, e/ou denúncias de irregularidades, após constatação da irregularidade, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 2º** Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Defesa de Direitos do Idoso só poderá apreciar pedido de novo pleito se comprovado pela Associação ter sido sanada a situação que deu origem ao cancelamento.

**Art. 3º.** As associações inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos a este conselho, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato.

**Art.4º -** O Conselho Municipal de Defesa de Direitos do idoso deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão das inscrições e registro de programas/projetos, serviços e benefícios independentemente da mudança do ano.

Art.5º - A presente resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação em veículo oficial da prefeitura.

**Maria Apparecida Waack**

Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso